

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.464-8.467**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.468** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 8.470-8.471** – Decisão determinando, entre outras providências, a instauração de incidente de classificação de crédito público, com referência à Fazenda Nacional, deferindo os itens “a” e I – “a”, “b” e III, das manifestações do Síndico dos indexes 8205 e 8464, respectivamente, indeferindo o pedido dos indexes 8188, 8200 e 8210, deferindo os pedidos dos indexes 8191, 8218 e 8223.
3. **Fls. 8.473-8.475, 8.478-8.480, 8.487-8.491, 8.493-8.497, 8.504, 8.518, 8.535-8.549, 8.551-8.563, 8.565, 8.567, 8.569-8.571 e 8.576-8.578** – Credores postulando o pagamento dos seus créditos.
4. **Fl. 8.476** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
5. **Fls. 8.482-8.485** – Estado do Rio de Janeiro acostando ao feito cópia da r. sentença proferida nos autos nº 0014797-70.2023.8.19.0001.

6. **Fls. 8.499-8.500** – Despacho determinando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores indicados, a remessa dos autos ao Síndico e o cumprimento integral da r. decisão supra.
7. **Fl. 8.502** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 8.505** – Certidão de intimação eletrônica.
9. **Fls. 8.506-8.510** – Certidões atestando o cumprimento das decisões ulteriores.
10. **Fls. 8.511-8.516 e 8.519-8.520** – Mandados de pagamento expedidos nos termos da r. decisão supra.
11. **Fls. 8.522-8.524 e 8.529-8.531** – Comunicação do Banco do Brasil indicando a devolução de mandados de pagamento.
12. **Fls. 8.525-8.526 e 8.532-8.533** – Certidões atestando a devolução do mandado de pagamento supra.
13. **Fl. 8.527** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
14. **Fls. 8.573-8.574** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
15. **Fl. 8.579** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fls. 8.470-8.471**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1, 7 e 9**, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, diante da apresentação dos dados qualificativos e bancários dos credores de **fls. 8.473-8.475, 8.535-8.549, 8.569-8.571 e 8.576-8.578**, sendo certo que seus nomes constam na listagem do **index 7931**, o Síndico pugna sejam expedidos mandados de pagamento em favor daqueles, da seguinte forma:

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
Aurea Araújo da Cruz (index 8473)	04/001424-6	887.724.037-72	Banco do Brasil Ag.: 4689-2 Cp.: 12.842-2	R\$ 839,46
Jaime Lopes Martins (indexes 8569-8571)	06/074791-6 (patrono)	Themístocles L. de F. Lima 781.822.477-72	Banco Santander Ag.: 3380 Cc.: 01090206-8	R\$ 1279,02

José dos S. Bonfim (indexes 8535-8549)	0198192-36/2021 (herdeiros)	Marcelo Cardoso Bomfim 833.194.337-68	CEF Ag. 0591 – op. 001 Cc.: 26866-9	R\$ 16.503,03
		Paulo Sérgio Cardoso Bomfim 052.035.877-52	CEF Ag.: 1045 – op. 013 Cc.: 39282-0	R\$ 16.503,03

Observa-se que foi autorizada a substituição do credor Sr. JOSÉ DOS S. BONFIM por seus herdeiros na habilitação de crédito nº 0198192-36.2021.8.19.0001, conforme decisão proferida naqueles autos, às **fls. 132-133**.

Ademais, o procurador do credor Sr. JAIME LOPES MARTINS acostou procuração (**index 8571**) específica para recebimento do crédito em questão.

Continuando, nada a prover com relação aos pedidos de pagamento de **fls. 8.478, 8.504, 8.565 e 8.567**, tendo em vista que já foram expedidos os competentes mandados de pagamento em favor dos credores indicados, conforme **indexes 8514 e 7043 (fl. 6.911)**, respectivamente.

Avançando, o Síndico informa ciência do crédito fiscal apontado às **fls. 8.482-8.485**, em favor do Estado do Rio de Janeiro, bem como do crédito trabalhista indicado às **fls. 8.487-8.491**, sendo certo que será providenciada sua inscrição no Quadro Geral de Credores da Massa Falida em momento oportuno.

Noutro giro, nada a prover com relação à petição de **fls. 8.493-8.497**, eis que a credora Sra. MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA já recebeu seu crédito, conforme mandado nº 145/379/2018, expedido nos **index 6813 (fl. 6.793)**.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência da expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores listados a seguir:

CREDOR	MPG	VALOR
Cátia Cilene Teixeira Moreira	2785644 (id. 8516)	R\$ 718,26
Lucia Maria Holanda Vieira	2785649 (id. 8514)	R\$ 18.708,95

Com relação ao mandado de pagamento devolvido em nome da credora Sra. GLEICY NAVEGA NELSON – nº 2785650 (**index 8520**), conforme comunicação de **fls. 8.522-8.524**, deverá seu patrono (**fl. 8.518**) apresentar procuração específica para recebimento do crédito.

Quanto ao mandado de pagamento devolvido em nome do credor Sr. João Maria da Silva – nº 2785647 (**index 8512**), conforme comunicação de **fls. 8.529-8.531**, o Síndico irá postular a intimação daquele para apresentação de seus dados qualificativos e bancários.

Por fim, o Síndico irá postular a intimação dos interessados de **fls. 8.551-8.563** para promover a substituição processual do credor falecido nos autos da habilitação de crédito nº 0064264-82.2004.8.19.0001.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento dos itens 1, 7 e 9, da r. decisão de fls. 8.470-8.471.**
- b) **sejam expedidos mandados de pagamento em favor dos credores indicados na tabela a seguir, tendo em vista os dados indicados às fls. 8.473-8.475, 8.535-8.549, 8.569-8.571 e 8.576-8.578, sendo certo que seus nomes constam na listagem do index 7931:**

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
Aurea Araújo da Cruz (index 8473)	04/001424-6	887.724.037-72	Banco do Brasil Ag.: 4689-2 Cp.: 12.842-2	R\$ 839,46
Jaime Lopes Martins (indexes 8569-8571)	06/074791-6 (patrono)	Themístocles L. de F. Lima 781.822.477-72	Banco Santander Ag.: 3380 Cc.: 01090206-8	R\$ 1279,02



José dos S. Bonfim (indexes 8535-8549)	0198192-36/2021 (herdeiros)	Marcelo Cardoso Bomfim 833.194.337-68	CEF Ag. 0591 – op. 001 Cc.: 26866-9	R\$ 16.503,03
		Paulo Sérgio Cardoso Bomfim 052.035.877-52	CEF Ag.: 1045 – op. 013 Cc.: 39282-0	R\$ 16.503,03

- c) seja intimado o patrono (fl. 8.518) da credora Sra. GLEICY NAVEGA NELSON para apresentação dos dados qualificativos e bancários da credora.
- c) seja intimado o credor Sr. João Maria da Silva para apresentação de seus dados qualificativos e bancários.
- d) sejam intimados os interessados de fls. 8.551-8.563 para promover a substituição processual do credor falecido nos autos da habilitação de crédito nº 0064264-82.2004.8.19.0001.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312